



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1949.

SÚMULA: Fixa tabela de feriados e dias santos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fixa fixada a seguinte tabela de feriados e dias santos a ser observada no município:

FERIADOS NACIONAIS:

1º de janeiro	Fraternidade Universal;
1º de maio	Festa do Trabalho;
7 de setembro	Independência do Brasil;
15 de novembro	Proclamação da República;
25 de dezembro	Unidade espiritual dos povos cristãos.

FERIADO ESTADUAL:

12 de julho	Promulgação da Constituição do Estado do Paraná;
-------------	--

FERIADO MUNICIPAL:

11 de outubro	Emancipação do Município;
“Dias Santificados”	
6 de janeiro	Santos Reis;
29 de junho	São Pedro e São Paulo;
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora;
1º de novembro	Todos os Santos;
2 de novembro	Finados;
8 de dezembro	Imaculada Conceição;
	- Sagrado Coração de Jesus,
	padroeiro de Ibaíti;
	- Quinta-Feira de Ascensão do Senhor;
	- Quinta-Feira da festa do Corpo de Deus

Art. 2º É obrigatório o fechamento do comércio e da indústria nos dias citados, independentemente de qualquer aviso da municipalidade, respeitados os termos legais que dispõem sobre os dias facultativos.

Art. 3º Não estão compreendidos no dispositivo do Art. 2º, as confeitarias, padarias, bares, açougues, casa de frutas, hotéis, postos de gasolina, farmácias e casas de diversões.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (05/11/1949).



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal